CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 274 DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política e o Sistema de Governança Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições previstas no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e no art. 12, incisos I e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de aprimorar a governança institucional, por meio do fortalecimento dos mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados à geração de valor público;

Considerando a importância de fortalecer a integridade, a transparência, a gestão de riscos, os controles internos, a prestação de contas e a melhoria contínua dos processos de tomada de decisão e de desempenho institucional;

Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, e o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6220.0002496/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política e o Sistema de Governança Institucional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) com o objetivo de estabelecer os princípios, as diretrizes, as áreas de aplicação, a estrutura e a composição necessárias ao aprimoramento do desempenho institucional e à excelência na prestação de serviços à sociedade.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas a alcançar a missão da instituição e a otimizar os resultados oferecidos aos usuários dos seus serviços e aos cidadãos;

II – gestão: conjunto de práticas de planejamento, execução e controle de atividades

em consonância com a direção definida pela governança, a fim de atingir os objetivos institucionais;

III – liderança: mecanismo da governança, que consiste no conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental para assegurar pessoas íntegras, competentes, motivadas e responsáveis nos principais cargos da organização e na coordenação de projetos e de processos de trabalho;

IV – estratégia: mecanismo da governança, que consiste na definição de visão, valores, objetivos, indicadores e metas de médio e longo prazo para que a missão institucional, para a qual a organização foi criada, e os resultados priorizados sejam alcançados com eficácia, eficiência e efetividade;

V – controle: mecanismo da governança, que consiste no conjunto de práticas de natureza organizacional para assegurar que a direção estratégica e as políticas públicas sejam implementadas e que os resultados almejados pela organização sejam alcançados;

VI – comitês de governança: instâncias colegiadas de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, com o objetivo de auxiliar a Alta Administração e o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público no exercício das funções de avaliar, direcionar e monitorar a gestão, bem como as funções de formular, implementar e monitorar as políticas e diretrizes de governança; e

VII – Alta Administração: instância composta pela Presidência e pela Secretaria-Geral do CNMP.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO CNMP

Art. 3º A política de governança institucional do Conselho Nacional do Ministério Público consiste no conjunto de princípios e de diretrizes para realizar os mecanismos de governança na instituição.

Art. 4º São princípios da política de governança institucional do CNMP:

I – integridade;

II – confiabilidade;

III – prestação de contas e responsabilidade; e

IV – transparência.

Art. 5º São instrumentos da política de governança institucional do CNMP:

I – instâncias de governança;

II – instâncias de gestão;

III – políticas, planos, programas e projetos estratégicos institucionais;

IV – normas de governança; e

V – relatórios e prestação de contas anual.

Art. 6 º São diretrizes dos mecanismos de governança no CNMP:

I – de liderança:

a) estabelecimento do modelo e do sistema de governança; e

b) garantia da adequada capacidade dos integrantes designados;

II – de estratégia:

a) estabelecimento da estratégia por meio da priorização de objetivos institucionais fundamentados em evidências e com vistas ao alcance do interesse público;

b) integração da gestão dos riscos na formulação, na execução e na revisão da estratégia; e

c) promoção da estratégia, por meio do desenvolvimento do modelo de gestão e do desdobramento de objetivos, de indicadores e de metas no nível tático e operacional;

III – de controle:

a) garantia da transparência ativa e passiva às partes interessadas;

b) desenvolvimento e atualização de canal de prestação de contas direto à sociedade;

c) estabelecimento de mecanismos para apurar indícios de irregularidades e para promover a responsabilização em caso de comprovação;

d) garantia da efetiva atuação da auditoria interna; e

e) promoção do alcance dos resultados institucionais.

Art. 7º A política de governança institucional do CNMP visa aperfeiçoar o processo decisório, com uma visão integrada de governança e gestão em áreas e temáticas expostas a seguir:

I – estratégica;

II – riscos institucionais e controles internos;

III – inovação;

IV – tecnologia da informação;

V – transformação digital;

VI – inteligência artificial;

VII – dados e informação;

VIII – proteção de dados pessoais;

IX – integridade e ética;

X – transparência;

XI – planejamento;

XII – orçamento;

XIII – licitações e contratos;

XIV – sustentabilidade;

XV – acessibilidade;

XVI – pessoal;

XVII – educação corporativa;

XVIII – comunicação; e

XIX – segurança institucional.

Art. 8º São objetivos do Sistema de Governança Institucional do CNMP:

I – aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

II – promover a alocação eficiente, eficaz e efetiva dos recursos institucionais;

III – fortalecer a articulação entre a formulação, o desdobramento, a execução, o monitoramento e a avaliação da estratégia;

IV – aperfeiçoar a tomada de decisão com base em evidências, riscos, indicadores e resultados;

V – promover o alinhamento entre os níveis estratégico, tático e operacional; e

VI – fortalecer a cultura institucional ética, íntegra, transparente e orientada a resultados.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO CNMP

Art. 9° O Sistema de Governança Institucional do CNMP consiste no modo como as estruturas de governança se organizam e interagem para alcançar, de forma eficiente, eficaz e efetiva, os objetivos organizacionais e para conferir suporte à tomada de decisão.

Parágrafo único. O Sistema de Governança Institucional do CNMP compreende a estrutura de governança, o fluxo de informações por meio de reuniões, comunicações e processos de trabalho, bem como as atividades relacionadas à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento da gestão da organização para o alcance dos resultados pretendidos e a

prestação de contas à sociedade.

Seção I
Da estrutura interna do Sistema de Governança Institucional do CNMP

Art. 10. A estrutura interna do Sistema de Governança Institucional do CNMP é composta de:

I – instâncias internas de governança institucional:

a) Plenário do CNMP;

b) Alta Administração;

c) Comitê de Governança Institucional (CGI); e

d) Comitê de Governança de Proteção de Dados Pessoais (CGPDAP), vinculado à Presidência, nos termos do Art. 49 da Resolução CNMP nº 281/2023.

II – instâncias internas de governança temática:

a) Comitê de Governança Estratégica, Riscos e Inovação (CGERI);

b) Comitê de Governança Digital (CGDI);

c) Comitê de Governança de Dados (CGD); e

d) Comitê de Governança Administrativa (CGA).

III – instâncias internas de apoio à governança:

a) Corregedoria Nacional do Ministério Público;

b) Ouvidoria Nacional do Ministério Público;

c) Auditoria Interna;

d) Unidade Setorial de Integridade;

e) Comissão de Ética; e

f) Comissões, outros comitês e grupos de trabalho do CNMP.

Parágrafo único. Poderão ser demandados aos integrantes dos comitês de governança e aos secretários da Secretaria-Geral, estudos, relatórios e pareceres visando apoiar a deliberação do Comitê de Governança Institucional.

Seção II
Da composição dos comitês de governança

Art. 11. Os integrantes titulares e respectivos substitutos dos comitês de governança

serão designados por portaria específica da Presidência do CNMP, publicada até o final do mês de dezembro de cada ano, para mandato de um ano, admitida a recondução.

Art. 12. Integrarão o Comitê de Governança Institucional (CGI):

I – o(a) Secretário(a)-Geral, que o presidirá;

II – o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica, que o secretariará;

III – o(a) representante da Presidência;

IV – o(a) representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

V – um(a) representante da Ouvidoria Nacional do Ministério Público; e

VI – o(a) Gestor(a) de Segurança Institucional.

Parágrafo único. A Auditoria Interna, a Unidade Setorial de Integridade e a Secretaria de Comunicação Social poderão, a critério do Presidente do comitê, ser convidadas para as reuniões do CGI.

Art. 13. Integrarão o Comitê de Governança de Proteção de Dados Pessoais (CGPDAP):

I – o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o presidirá;

II – o(a) Secretário(a)-Geral;

III – um(a) representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

IV – um(a) representante da Ouvidoria Nacional do Ministério Público;

V – o(a) Gestor(a) de Segurança Institucional; e

VI – o(a) Secretário(a) de Tecnologia de Informação.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais secretariará o CGPDAP.

Art. 14. Integrarão o Comitê de Governança Estratégica, Riscos e Inovação (CGERI):

I – o(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a), que o presidirá;

II – o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica, que o secretariará;

III – um(a) representante da Presidência;

IV – um(a) representante da Comissão do Planejamento Estratégico;

V – o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação; e

VI – o (a) Secretário (a) de Comunicação Social.

Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá, a critério do Presidente do comitê, ser convidada para as reuniões do CGERI.

Art. 15. Integrarão o Comitê de Governança Digital (CGDI):

I – o(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a), que o presidirá;

II – o(a) Secretário(a) de Tecnologia de Informação, que o secretariará;

III – um(a) representante da Presidência;

IV – um(a) representante da Corregedoria Nacional do Ministério Público; e

V – o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 16. Integrarão o Comitê de Governança de Dados (CGD):

I - o(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a), que o presidirá;

II – um(a) representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, que o secretariará;

III – o(a) Autoridade da Lei de Acesso à Informação;

IV – o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais;

V – um(a) representante da Ouvidoria Nacional do Ministério Público;

VI – um(a) representante da Secretaria-Geral; e

VII – o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação.

Art. 17. Integrarão o Comitê de Governança Administrativa (CGA):

I – o(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a), que o presidirá;

II – o(a) Secretário(a) de Administração, que o secretariará;

III – um(a) representante da Secretaria-Geral;

IV – o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;

V – o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

VI – o(a) Secretário(a) de Tecnologia de Informação;

VII – o(a) Secretário(a) de Planejamento Orçamentário e Contabilidade;

VIII – o(a) Secretário(a) de Comunicação Social; e

IX – o(a) Secretário(a) Processual.

Parágrafo único. A Assessoria de Cerimonial e Eventos e o Gabinete de Segurança Institucional poderão, a critério do presidente do comitê, atuar como convidados nas reuniões do CGA.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 18. O Plenário do CNMP, no âmbito da governança institucional, tem as atribuições previstas no Regimento Interno do CNMP, em especial:

I – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do CNMP, assegurando seu alinhamento

com o Planejamento Estratégico Institucional;

II – apreciar e aprovar o plano de contratações anual do CNMP, anexo da proposta orçamentária;

III – apreciar e aprovar contratações e convênios acima de 5% da Lei Orçamentária Anual (LOA) para compras e serviços e 7,5% da LOA para obras e serviços de engenharia;

IV – apreciar o Relatório Anual de Atividades;

V – apreciar o Relatório de Atividades da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

VI – apreciar e aprovar Resoluções que estabeleçam políticas, tanto para o Ministério Público Brasileiro, como para o CNMP; e

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade e à governança institucional.

Art. 19. A Alta Administração, no âmbito da governança institucional, terá as seguintes atribuições:

I – implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança alinhados com os princípios e diretrizes estabelecidos;

II – definir as diretrizes estratégicas da organização, assegurando que as ações institucionais estejam alinhadas com os objetivos e metas estabelecidos;

III – apreciar e aprovar Portarias que estabeleçam ou revisem as diversas políticas para o CNMP;

IV – fomentar o desenvolvimento e a capacitação dos membros e servidores, incentivando o aprimoramento contínuo das competências necessárias para o atingimento dos objetivos da instituição;

V – estabelecer canais de comunicação transparentes e eficazes com a sociedade, os servidores e demais órgãos públicos;

VI – incentivar a adoção de novas tecnologias e de novas práticas de gestão, buscando a modernização da gestão pública;

VII – promover a avaliação e o aprimoramento contínuo dos processos e serviços, buscando a excelência na gestão; e

VIII – assegurar o cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como promover a transparência na gestão pública e assegurar a prestação de contas, garantindo o acesso da sociedade às informações relevantes sobre as atividades da organização.

Art. 20. O Comitê de Governança Institucional (CGI) é instância de governança

responsável pela avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia e das políticas do CNMP, tendo as seguintes atribuições:

I – quanto às políticas:

a) propor à alta administração a revisão da política ou do sistema de governança institucional, bem como definir ações para sua implementação e realizar o seu monitoramento, garantindo seu alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNMP;

b) propor à Alta Administração a implementação de políticas, em especial sobre as temáticas discutidas nos comitês de governança;

c) monitorar a aplicação das políticas que possam impactar no alcance da estratégia no âmbito do CNMP, podendo propor revisões; e

d) revisar e aprovar a política e o plano de gestão de riscos, bem como definir o apetite a riscos;

e) avaliar e propor revisão da política e do plano de segurança institucional;

f) avaliar e propor revisão da política e do plano de integridade; e

g) contribuir para o plano de integridade, relativamente aos riscos que expressem vulnerabilidade que possam favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

h) avaliar e propor a revisão do Código de Ética, bem como contribuir para sua atualização e aprimoramento contínuo, de forma a promover a integridade, os padrões éticos e a observância dos valores e princípios institucionais.

II – quanto à estratégia e ao planejamento:

a) realizar a Reunião de Análise da Estratégia (RAE), para deliberação sobre a revisão de indicadores e de metas estratégicos e sobre a inclusão, alteração e a exclusão de projetos estratégicos no respectivo Portfólio;

b) propor à Alta Administração a metodologia e cronograma para elaboração e para a alteração do Planejamento Estratégico do CNMP e monitorar sua implementação, gestão e desempenho;

c) propor à Alta Administração os objetivos estratégicos prioritários para o próximo período de desdobramento da estratégia;

d) promover a integração entre o Planejamento Estratégico do CNMP e o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público;

e) apreciar os Painéis de Contribuição (planejamento tático) e o Plano de Gestão

(planejamento operacional), garantindo os seus alinhamentos à estratégia;

f) ter ciência, de forma integrada, dos relatórios de gestão, de atividades e da Corregedoria Nacional encaminhados à Alta Administração ou ao Plenário; e

g) deliberar sobre a revisão das metodologias de gerenciamento de processos e de gerenciamento de projetos do CNMP, bem como sugerir e aprovar novas metodologias a serem criadas.

III – quanto às atividades de controle:

a) apreciar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), garantindo o seu alinhamento à estratégia; e

b) apreciar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

IV – quanto às demais pautas:

a) definir critérios de avaliação de desempenho de comitês, comissões e grupos de trabalho, bem como de seus integrantes;

b) sugerir e deliberar sobre diagnósticos e pesquisas sobre o CNMP;

c) deliberar sobre campanhas nacionais que envolvam ou sejam de iniciativa do CNMP;

d) promover a interlocução entre comissões, comitês, fóruns, grupos de trabalho e congêneres instituídos com base na Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, os que compõem o FNG e os demais comitês instituídos por esta Portaria;

e) deliberar sobre os conflitos de competência dos comitês de governança e avocar, de ordem ou a pedido, deliberações com impacto direto nos resultados institucionais e na estratégia do CNMP;

f) propor boas práticas e fomentar a capacitação e a interlocução de gestores em governança e gestão estratégica no âmbito do Conselho; e

g) desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 21. O Comitê de Governança de Proteção de Dados Pessoais (CGPDAP) é a instância interna de governança responsável pelo suporte e assessoramento na avaliação, direcionamento e monitoramento das ações relativas à prestação de contas, tendo as seguintes atribuições:

I – quanto à proteção e dados pessoais:

a) orientar o(a) controlador(a), o(a) encarregado(a) e as unidades da instituição nas questões afetas à proteção e à governança de dados pessoais;

b) propor as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais para análise

e deliberação da Alta Administração;

c) coordenar o processo de elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;

d) monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento;

e) produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas acerca da maturidade institucional em proteção de dados pessoais e da execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;

f) opinar sobre a elaboração, revisão, aprovação e publicação dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

g) propor mecanismos e instrumentos para a investigação e a prevenção de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, bem como para o tratamento de informações sigilosas comprometidas;

h) sugerir critérios de publicidade, transparência e acesso à informação quando envolverem a divulgação ou exibição de dados pessoais mantidos pela instituição;

i) definir critérios e diretrizes para a elaboração e manutenção do Inventário de Dados Pessoais da instituição;

j) promover ações de capacitação, orientação, conscientização e disseminação da cultura de privacidade e proteção de dados pessoais;

k) propor, apreciar e revisar políticas, normas, procedimentos e instrumentos institucionais relacionados à proteção de dados pessoais e à governança em privacidade;

l) acompanhar o atendimento das determinações, recomendações e orientações expedidas pelos órgãos de controle e pelas autoridades competentes em matéria de proteção de dados pessoais; e

m) opinar sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais no âmbito institucional.

§ 1º É facultado ao Presidente do CGPDAP tomar decisões ad referendum, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada por um dos seus integrantes.

§ 2º Nenhum integrante do CGPDAP poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

§ 3º Os atos do CGPDAP cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações deverão ser publicados em extrato.

Art. 22. O Comitê de Governança Estratégica, Riscos e Inovação (CGERI), é a

instância interna de governança temática responsável pelo suporte e assessoramento na avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia, riscos e inovação institucional, tendo as seguintes atribuições:

I – quanto à estratégia:

a) avaliar e propor revisão das metodologias de planejamento (estratégico, tático e operacional);

b) apreciar, preliminarmente, o desdobramento tático da Estratégia em painéis de contribuição, para posterior aprovação do CGI;

c) avaliar e monitorar os objetivos de contribuição, resultados-chave, indicadores e metas voltados para o atingimento da Estratégia do Órgão;

d) realizar a Reunião de Acompanhamento Tático (RAT) para deliberar sobre a execução dos painéis de contribuição, bem como sobre a eventual necessidade de revisão de objetivos de contribuição e de resultados-chave;

e) avaliar e propor os indicadores e metas estratégicas e suas alterações, considerando fórmula de cálculo, periodicidade de medição e linha de base para o alcance dos resultados desejados;

f) avaliar e propor revisão da cadeia de valor do CNMP, bem como monitorar, aprovar e priorizar a revisão dos macroprocessos de negócio da organização;

g) aprovar o calendário de governança e de acompanhamento da estratégia; e

h) apreciar e avaliar os diversos instrumentos de planejamento, de orçamento e de gestão.

II – quanto a riscos:

a) avaliar e propor revisão da política e do plano de gestão de riscos;

b) contribuir para a gestão dos riscos de maior exposição ou que envolvam múltiplas unidades, bem como suas medidas de tratamento;

c) contribuir para a integração da gestão de riscos com o planejamento, o orçamento e os demais instrumentos de governança; e

d) avaliar, monitorar e apresentar relatório de análise crítica sobre riscos.

III – quanto à inovação institucional:

a) monitorar a execução de projetos estratégicos prioritários e de real interesse da Administração;

b) avaliar e propor à Alta Administração a forma de priorização e de atualização da carteira de projetos estratégicos propostos pelos gestores das unidades para o alcance dos

resultados desejados;

c) avaliar e deliberar sobre atrasos significativos na finalização de entregas, da não entrega de produtos ou outro fator que afete o andamento de projeto considerado de especial interesse da Administração.

d) avaliar e propor à Alta Administração o encerramento de projetos de especial interesse da Administração mediante justificativa dos respectivos gestores; e

e) propor diretrizes, ações e prioridades nas atividades de modernização e inovação institucional para o alcance dos resultados estratégicos desejados.

IV – quanto aos índices de governança e de gestão:

a) acompanhar e monitorar os índices de governança e de gestão, avaliados pelos órgãos de controle, relativos à temática de governança pública organizacional, bem como as ações desenvolvidas para o aperfeiçoamento constante da maturidade do CNMP, propondo, se necessário, melhorias e demais ações a serem implementadas.

Art. 23. O Comitê de Governança Digital (CGDI) é a instância interna de governança temática responsável pelo suporte e assessoramento na avaliação, direcionamento e monitoramento das ações estratégicas relativas à tecnologia da informação (TI), à cibersegurança, à inteligência artificial, e à transformação digital, tendo as seguintes atribuições:

I – quanto à tecnologia da informação:

a) propor, avaliar e monitorar as políticas de TI, bem como elaborar e revisar planos de ação para sua implementação e realizar o seu monitoramento, garantindo seu alinhamento ao Planejamento Estratégico do CNMP;

b) propor, avaliar e monitorar o Plano Diretor de TI, bem como deliberar sobre revisões de objetivos de contribuição, indicadores e metas;

c) validar a criação e promover a interlocução entre comitês, comissões e grupos de trabalho que tenham por objeto temas afetos à TI, garantindo o alinhamento entre essas instâncias, as políticas e o PE-CNMP, podendo lhes encaminhar ou delas receber questões para deliberação, resguardada a competência de cada uma;

d) definir instrumentos de avaliação, direção e monitoramento de TI;

e) definir diretrizes sobre padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de TI;

f) realizar e divulgar avaliações periódicas dos mecanismos de governança e de gestão de TI, deliberando sobre ações para mitigar os riscos e danos e propostas de melhoria e de boas

práticas no âmbito do Conselho;

g) fomentar a capacitação e a interlocução nos temas afetos à TI; e

h) desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

II – quanto à cibersegurança:

a) assessorar a Alta Administração em todas as questões relacionadas à cibersegurança;

b) propor alterações na política ou plano de cibersegurança e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;

c) propor normas internas relativas à cibersegurança;

d) constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre cibersegurança; e

e) desenvolver outras atividades ou atribuições previstas na política de cibersegurança.

III – quanto à inteligência artificial:

a) estabelecer políticas e diretrizes para o desenvolvimento, adoção e uso ético e responsável de sistemas de inteligência artificial no âmbito do CNMP;

b) acompanhar e monitorar a implementação de soluções de inteligência artificial, avaliando os impactos, riscos e benefícios para os serviços públicos prestados;

c) promover a capacitação e o desenvolvimento de competências em inteligência artificial para os servidores, de modo a fomentar a adoção segura e eficaz desta tecnologia;

d) articular e coordenar ações intersetoriais para a governança de inteligência artificial;

e) elaborar planos, programas e projetos para a incorporação estratégica de inteligência artificial alinhada aos objetivos institucionais e às boas práticas de governança;

f) monitorar e avaliar continuamente os sistemas de inteligência artificial implementados, propondo ajustes e melhorias conforme necessário; e

g) disseminar conhecimento e boas práticas de governança de inteligência artificial, fomentando a transparência e a prestação de contas à sociedade.

IV – quanto à transformação digital:

a) estabelecer diretrizes, políticas e estratégias para a implementação da transformação digital no âmbito do CNMP, alinhadas aos objetivos institucionais;

b) promover a modernização dos processos de trabalho e dos serviços públicos prestados, por meio da adoção de tecnologias digitais inovadoras; e

c) monitorar e avaliar continuamente os resultados e impactos da transformação digital, propondo ajustes e melhorias necessários.

V – quanto aos índices de governança e de gestão:

a) acompanhar e monitorar os índices de governança e de gestão, avaliados pelos órgãos de controle, relativos à temática de tecnologia da informação, bem como as ações desenvolvidas para o aperfeiçoamento constante da maturidade do CNMP, propondo, se necessário, melhorias e demais ações a serem implementadas.

Art. 24. O Comitê de Governança de Dados (CGD) é a instância interna de governança temática responsável pelo suporte e assessoramento na avaliação, direcionamento e monitoramento das ações relativas à governança de dados, à transparência e à prestação de contas, tendo as seguintes atribuições:

I – quanto à governança de dados:

a) estabelecer diretrizes, políticas e o plano de governança de dados, acerca da coleta, armazenamento, processamento, uso e descarte de dados;

b) garantir a integridade, precisão e confiabilidade dos dados utilizados pelos órgãos;

c) monitorar as práticas de segurança para proteger dados sensíveis e pessoais;

d) assegurar que a gestão de dados se encontre em conformidade com as legislações e regulamentações; e

e) avaliar continuamente a eficácia das políticas e práticas de governança de dados e propor melhorias.

II – quanto à transparência e a prestação de contas:

a) implementar política e plano de dados abertos, facilitando o acesso da sociedade às informações governamentais;

b) acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI);

c) monitorar a divulgação de dados de forma clara, acessível e em formatos abertos, propondo eventuais melhorias; e

d) monitorar o canal de prestação de contas direto à sociedade, sua forma de comunicação e acessibilidade;

e) dirimir eventuais conflitos entre a LGPD, a LAI, aos dados abertos e demais legislações e normativos relativas à temática de dados.

Art. 25. O Comitê de Governança Administrativa (CGA) é a instância interna de governança temática responsável pelo suporte e assessoramento na avaliação, direcionamento e monitoramento das ações estratégicas relativas à governança de contratações, à governança de pessoas, à sustentabilidade, à acessibilidade, e demais temas afetos à gestão administrativa, tendo as seguintes atribuições:

I – quanto à governança de contratações:

a) estabelecer e monitorar a política de governança e de gestão das contratações no âmbito do CNMP;

b) avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, nos termos da lei de licitações e contratos;

c) avaliar os papéis e responsabilidades, bem como as estruturas de gestão relacionadas às contratações, propondo a adoção de boas práticas;

d) garantir a eficiência, a eficácia e a efetividade das contratações do órgão; e

e) apreciar a proposta de plano de contratações anual, garantindo seu alinhamento com os objetivos institucionais, para posterior aprovação do Plenário.

II – quanto à governança de pessoas:

a) avaliar e monitorar a Política de Governança e de Gestão de Pessoas;

b) avaliar e monitorar a Política de Qualidade de Vida no Trabalho;

c) avaliar e monitorar o Plano de Educação Corporativa, bem como deliberar sobre revisões da metodologia de sua elaboração; e

d) avaliar outras políticas e planos relacionados à temática de gestão de pessoas.

III – quanto às demais temáticas:

a) apreciar a Proposta de Lei Orçamentária Anual, para posterior aprovação do Plenário;

b) monitorar a Política de Sustentabilidade e o Plano de Logística Sustentável no âmbito do CNMP;

c) monitorar e garantir a acessibilidade institucional arquitetônica, comunicacional e de serviços; e

d) desenvolver outras atividades inerentes à governança da gestão administrativa do Órgão.

IV – quanto aos índices de governança e de gestão:

a) acompanhar e monitorar os índices de governança e de gestão, avaliados pelos órgãos de controle, relativos às temáticas de contratações, sustentabilidade, ESG, orçamento e pessoas, bem como as ações desenvolvidas para a aperfeiçoamento constante da maturidade do CNMP, propondo, se necessário, melhorias e demais ações a serem implementadas.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DOS COMITÊS DE GOVERNANÇA

Seção I
Das atribuições dos presidentes de comitês de governança

Art. 26. Compete aos presidentes dos comitês de governança:

I – apresentar ao Secretário do CGERI, até o final de fevereiro, o calendário de reuniões e o plano anual de trabalho do comitê com as respectivas pautas preliminares e prioritárias, para a devida consolidação.

II – iniciar e encerrar as reuniões;

III – convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;

IV -– atribuir prazo e designar responsável aos encaminhamentos das reuniões;

V – aprovar a criação de grupos de trabalho para o desenvolvimento de projetos do comitê que demandem o envolvimento de outros atores ou unidades ou trabalho especializado;

VI – exercer voto de desempate e decidir sobre assuntos omissos nas atribuições do seu respectivo comitê de governança, previstas nesta Portaria; e

VII – comunicar às partes interessadas as deliberações aprovadas pelo comitê para o respectivo cumprimento e acompanhamento.

Parágrafo único. O Presidente do CGERI publicará, até o final da primeira quinzena de março, o calendário anual de reuniões e o plano de trabalho anual dos Comitês, elaborado a partir das informações prestadas pelos presidentes dos comitês de governança, nos termos do inciso I do caput, observada a compatibilização com os demais calendários institucionais do CNMP.

Seção II
Das atribuições dos secretários de comitês de governança

Art. 27. Compete aos secretários dos comitês de governança:

I – propor à presidência do comitê, o plano anual de trabalho do respectivo comitê;

II – articular e as unidades que são afetadas ou que possuem competência sobre os itens de pauta, colhendo informações e posicionamentos;

III – propor, aos integrantes do comitê, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência das reuniões ordinárias, o formato, a minuta de pauta definitiva e a lista de convidados, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para manifestações;

IV – divulgar, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, a pauta definitiva e a lista

de convidados;

V – juntar e compartilhar as evidências para subsidiar a tomada de decisão;

VI – providenciar os espaços e os recursos necessários para a realização das reuniões;

VII – elaborar, em até 5 (cinco) dias, as memórias das reuniões e submetê-las aos integrantes para validação, divulgando-as após o prazo para manifestação dos demais integrantes;

VIII – elaborar relatórios e notas técnicas, se necessário, para compilar as informações que justificarem as deliberações do comitê; e

IX – divulgar, monitorar e atualizar, no portal do CNMP, os encaminhamentos das reuniões, a composição e suas alterações, bem como as normas e demais documentos referentes aos comitês de governança.

§ 1º O Secretário do CGERI elaborará a minuta de calendário de reuniões dos comitês de governança, submetendo-a ao Presidente do CGERI para deliberação e publicação.

§ 2º O Secretário do CGERI consolidará o plano anual de trabalho dos comitês de governança, nos termos do inciso I, do Art. 23, da presente Portaria, submetendo-o ao Presidente do CGERI para deliberação e publicação.

Seção III
Das atribuições dos integrantes de comitês de governança

Art. 28. São responsabilidades dos integrantes dos comitês de governança:

I – propor, ao Secretário do respectivo comitê, as pautas preliminares e prioritárias do comitê para os trabalhos do ano;

II – articular com a chefia e demais colaboradores de sua unidade, colhendo informações e posicionamentos que a representem;

III – providenciar e enviar as evidências, ao secretário do comitê, sob responsabilidade de sua unidade, para subsidiar a tomada de decisão;

IV – comparecer às reuniões ou justificar a ausência, informando ao secretariado sobre eventuais licenças, afastamentos ou substituições;

V – votar, com fundamento nas evidências apresentadas;

VI – propor a criação de grupo de trabalho para ações que demandem debate aprofundado e trabalho especializado e representativo no âmbito das atribuições do comitê;

VII – manifestar-se, tempestiva e justificadamente, sobre relatórios, notas técnicas e

demais documentos produzidos pelo comitê de governança;

VIII – ler, sugerir alterações, validar e assinar a memória de reunião no prazo de 5 (cinco) dias após o envio, sob pena de concordância tácita;

IX – buscar o desenvolvimento de competências em governança; e

X – atender aos valores e às normas de integridade e de ética da instituição, devendo informar à presidência do comitê de governança eventual instauração de processo administrativo disciplinar, sindicância ou apuração em que é parte ou em que está envolvido.

Seção IV
Das atribuições dos convidados dos comitês de governança

Art. 29. São atribuições dos gestores, servidores e colaboradores convidados:

I - participar das reuniões dos comitês, quando convidados;

II - assessorar e se manifestar sobre as matérias que forem submetidas aos comitês, com contribuições referentes a assuntos, ações em curso e experiências de sua área, sempre buscando a perspectiva do interesse institucional, nos prazos estabelecidos;

III - apresentar resultados, proposições ou esclarecimentos de temas sob sua responsabilidade nas reuniões dos comitês; e

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem estabelecidas pelo coordenador do comitê.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES, COMUNICAÇÕES E PROCESSOS DE TRABALHO DOS COMITÊS DE GOVERNANÇA

Art. 30. As convocações para reuniões dos comitês de governança previstos nesta portaria especificarão o local, a forma, o horário de início e a estimativa de horário limite de término da reunião.

Art. 31. As reuniões poderão ocorrer no formato presencial, virtual, híbrido ou ainda por meio de pauta eletrônica de deliberação.

Art. 32. A pauta de cada reunião ordinária será definida e divulgada aos participantes nos termos do inciso III, do Art. 27, da presente Portaria.

Art. 33. Os comitês de governança poderão realizar reuniões extraordinárias para

deliberar sobre:

I – projetos ou planos de trabalho específicos e que demandem aprovação antes da próxima reunião ordinária;

II – temas urgentes que envolvam riscos; e

III – assuntos solicitados pelo Plenário do CNMP.

Parágrafo único. Qualquer integrante dos comitês de governança, a qualquer tempo, poderá propor, justificadamente, a convocação de reunião extraordinária, devendo indicar a data razoável para sua realização e a pauta com a maior antecedência possível.

Art. 34. Os comitês de governança seguirão o calendário aprovado anualmente, devendo manter reuniões com a seguinte regularidade mínima:

I – CGI: três reuniões anuais, preferencialmente nos meses de fevereiro, junho e outubro, ocasiões em que realizar-se-á a Reunião de Acompanhamento da Estratégia (RAE), com periodicidade mínima anual;

II – CGERI: três reuniões, além de realizar as Reuniões de Acompanhamento Tático (RAT), com periodicidade mínima semestral;

III – Demais comitês: três reuniões anuais.

Art. 35. Qualquer membro ou servidor do CNMP poderá participar, com direito a voz, mas sem direito a voto, das reuniões dos comitês de governança, a pedido ou a convite de um dos integrantes, ambos justificados e submetidos à aprovação pela presidência do comitê.

Art. 36. As reuniões dos comitês de governança serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 37. Os comitês temáticos de que tratam esta portaria elaborarão relatório anual de avaliação das atividades realizadas e resultados alcançados para apresentação ao CGI.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado no Portal do CNMP.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Revogar a Portaria CNMP-PRESI nº 203 de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 6 de junho de 2023.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público